LEI Nº 1867, DE 07 DE MAIO DE 1992.

AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA BETEL E A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA COBRIR AS DESPESAS CONSEQUENTES.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA BETEL, para atendimento de pessoas idosas de nosso Município.

Art. 2º O número de vagas para atendimento dos idosos limitar-se-á a 20 (vinte).

Art. 3º Para cada vaga ocupada o Município pagará, mensalmente, o equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente.

~~Parágrafo Único - Para as vagas não ocupadas o Município obrigar-se-á com 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo vigente por vaga.~~ (Revogado pela Lei nº 2555/1996)

Art. 4º Outras obrigações e condições serão estabelecidas pelo Executivo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir um crédito especial no valor de trinta milhões de cruzeiros (Cr$ 30.000.000,00), para cobertura das despesas advindas desta lei, o qual obedecerá a seguinte classificação:

07.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE AÇÃO SOCIAL
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.3.0 Transferências à Instituições Privadas
3.2.3.1 Subvenções Sociais
5 - LAR BETEL PARA VELHINHOS E MENINOS
Cód. Func. Progr.: 0701.15814 852.070
Convênio c/ Soc. Beneficente Evangélica Betel

Art. 6º Servirá de recurso para abertura do presente crédito, a redução, em igual importância de trinta milhões de cruzeiros (Cr$ 30.000.000,00), da "Reserva de Contingência", assim classificada:

09.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
9.0.0.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Cód. Func. Progr.: 0901.999999.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 07 de maio de 1992.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal